



PMFO
Fls _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 08/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'oeste - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.367.762/0001-93, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Felício Garcia**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 558559 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 38568676971-20, residente e domiciliado neste Município de Figueirópolis D'oeste/MT, do outro lado, a empresa **INOVATTO VEICULOS LTDA**, inscrita no sob o CNPJ nº 37.115.386/0001-97, com sede na Rua 18 nº 145, quadra A9 lote 24 bairro Set Oeste na cidade de Goiânia – Estado de Goiás, CEP: 74.120-080, e-mail: inonattoveiculos@gmail.com, telefone (62) 3584-2635, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Guilherme Mendes de Oliveira Carvalho, brasileiro, portador do CPF sob nº XXXXXXXXXX, atendendo as condições previstas no Edital de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 03/2025, acima descrito e as constantes Contrato Administrativo, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar, bem como pelo procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025, da Prefeitura Municipal de Terezópolis de Goiás GO, culminando nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE AMBULÂNCIA TIPO A 0 (ZERO) KM EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 007/2025 da Prefeitura Municipal de Terezópolis de Goiás – GO.**

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital de Adesão a Registro de Preços Nº 003/2025, originaria do Pregão Eletrônico n. 007/2025 da Prefeitura Municipal de **Terezópolis de Goiás – GO**, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborado pelas Secretarias ora mencionadas.

1.3. O fornecimento da prestação de serviço deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da CONTRATADA vinculada a Adesão (carona) nº 03/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2025 e seus anexos da Prefeitura Municipal de **Terezópolis de Goiás – GO**, e

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. Em se tratando de fornecimento contínuo, o presente contrato poderá ser prorrogado no limite do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração e verificadas as condições de vantagem ao interesse público prescritas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Rua santa Catarina, 146 – CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT

Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 | licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br



PMFO
Fls. _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3.1. Os preços para prestação de serviço e o quantitativo seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 03/2025 da Prefeitura Municipal de Terezópolis de Goiás – GO, e no Processo de Adesão nº 008/2025.

Seq. Item	Código Item	Descrição do Item	Marca	Unid.	Qde	Valor Unit	Valor Total
01		AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO (TIPO A). CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO: VEÍCULO NOVO TIPO PICK UP, ANO/MODELO 2025/2025; MOTORIZAÇÃO DE 1.3, INJEÇÃO ELETRÔNICA A ÂLCOOL E/OU GASOLINA, MÍNIMO DE 05 MACHAS PARA FRENTE E UMA DE RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA; AR CONDICIONADO PARA O MOTORISTA E PARA O COMPARTIMENTO DO PACIENTE (BAÚ); VEÍCULO COM PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCA; VIDRO ELÉTRICO, TRAVA E ALARME ORIGINAL DE FÁBRICA, PORTA LATERAL ESQUERDA DE ACESSO DO MOTORISTA E DIREITA DO ACOMPANHANTE, PORTA TRASEIRA COM ABERTURA DUPLA, , COM TRAVAS E DISPOSITIVOS PARA ABERTURA INTERNA E EXTERNA; POTÊNCIA DE MOTOR 107 CV; FREIOS DIANTEIROS A DISCO E TRASEIROS A TAMBOR; CARACTERÍSTICA DE TRANSFORMAÇÃO: CONJUNTO SINALIZADOR ÓPTICO ACÚSTICO (SONORO) E VISUAL; SUPORTE PARA SORO; ILUMINAÇÃO INTERNA FLUORESCENTE NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE; BANCO BAÚ PARA 2 ACOMPANHANTES, SUPORTE PARA FIXAÇÃO DO CILINDRO DE O2; MACA COM CABECEIRA ARTICULADA; REVESTIMENTO DO PISO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE LAVÁVEL, ALTA RESISTÊNCIA; VIDROS LATERAIS TRASEIRO, REVESTIDO COM PELÍCULA BRANCA ADESIVA OU CHATEADO; INVERSOR DE VOLTAGEM 110/220V, DIVISÓRIA ENTRE A CABINE E O SALÃO COM JANELA INTER COMUNICADORA; VENTILADOR E EXAUSTOR NO TETO DO SALÃO; ARMÁRIO COM	FIAT/STRADA ENDURANCE CABINE PLUS 2025/2025 ADAPTADA PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO	Unid.	01	R\$ 168.800,00	R\$ 168.800,00



PMFO
Fls _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

		FECHAMENTO FRONTAL CORREDEIA. TODOS OS DOCUMENTOS E EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, DEVENDO CONTER:. • OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL (TRANSPORTÁVEL) COM BATERIA RECARREGÁVEL. O EQUIPAMENTO DEVE SER ADEQUADO AO USO EM TRANSPORTE EXTRA HOSPITALAR, AMBULÂNCIAS E AMBIENTES DE REMOÇÃO.DEVERÁ POSSUIR CAPA EM SILICONE QUE PROTEJA O EQUIPAMENTO EM CASO DE QUEDA. DEVE POSSUIR VISOR COLORIDO DE LCD DE ALTA RESOLUÇÃO, POSSIBILIDADE DE ROTAÇÃO DA TELA (MODO HORIZONTAL OU VERTICAL), 3 MODOS (TRIAGEM, MONITOR E GRAVAÇÃO), INDICAR NÍVEL DE SPO2, FREQUÊNCIA CARDÍACA, FORÇA DE PULSO, ONDA PLESTIMOGRÁFICA E TABELA DE TENDÊNCIAS. ALARMES VISUAIS E SONOROS, AJUSTÁVEIS E PROGRAMÁVEIS E TECLA DE SILENCIAMENTO. DEVE POSSUIR CONEXÃO USB PARA COMPUTADORES. SOFTWARE QUE PERMITA ARMAZENAR, VISUALIZAR E COMPARTILHAR EVENTOS. CAPA DE PROTEÇÃO E SUPORTE PARA SUPERFÍCIES PLANAS.DEVE POSSUIR BATERIA RECARREGÁVEL INTEGRADA AO EQUIPAMENTO COM ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 18 HORAS. O EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR SER USADO MESMO QUANDO ESTIVER SEND O CARREGADO NA REDE ELÉTRICA PARA USO EM PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS COM CAPACIDADE DE MONITORAMENTO E NO MÍNIMO 100 HORAS DE TENDÊNCIAS. SEU PESO NÃO DEVE ULTRAPASSAR 300 GRAMAS COM BATERIA. O EQUIPAMENTO DEVE SER APROVADO PELO INMETRO E POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 01				
--	--	---	--	--	--	--



PMFO
Fls _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

		ANO. • BOMBA DE INFUSÃO , COM SISTEMA ELETRÔNICO MICRO PROCESSADO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES, ATRAVÉS DE SERINGA PREVIAMENTE INSTALADA. EQUIPAMENTO PORTÁTIL, LEVE E COMPACTO, PARA INFUSÃO DE DROGAS OU MEDICAMENTOS, POR VIA PARENTERAL DE ALTA PRECISÃO, SEGURANÇA E CONFIABILIDADE PARA PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAL. DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: AUTO TESTE NO INÍCIO DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; ALERTA DE COLOCAÇÃO DA SERINGA NA POSIÇÃO ERRADA; POSSUIR COMPLETO SISTEMA DE ALARMES SONORO E VISUAL PARA OCLUSÃO, COM INDICAÇÃO DO LOCAL DA OCLUSÃO, KVO, PRESSÃO NO SISTEMA, FINAL DE INFUSÃO, NÍVEL DE CARGA E UTILIZAÇÃO EM BATERIA E MONITORAMENTO CONTÍNUO DO SISTEMA MECÂNICO; POSSUIR CONTROLE DE CONTRASTE, LUZ DO VISOR, VOLUME DE ALARME, DATA/HORA. TODOS OS PARÂMETROS E INFORMAÇÕES DO DISPLAY DEVERÃO SER EM PORTUGUÊS CABO DE INTERFACE 12V; POSSUIR SISTEMA DE BÓLUS MANUAL E AUTOMÁTICO; POSSUIR MODO STANDBY; POSSUIR BIBLIOTECA DE FÁRMACOS CONFIGURÁVEL, QUE PERMITE A CONFIGURAÇÃO DE DOSES MÍNIMAS E MÁXIMAS POR DROGA; POSSIBILITAR CÁLCULO DE DOSAGEM, AUMENTO E REDUÇÃO NAS TAXAS DE PERFUSÕES GRADUAIS, E ARMAZENAMENTO DE DADOS; GRAU DE PROTEÇÃO IP34; VISOR COLORIDO; POSSUIR BATERIA COM DURAÇÃO MÉDIA DE 6H, CONSUMO MÁXIMO 29 VA, TAXA DE INFUSÃO: 0,1 ML HORA A 1.200ML/HORA; KVO (KEEP VEIN				
--	--	---	--	--	--	--



PMFO
Fls. _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

		OPEN TAXA DE INFUSÃO PARA A MANUTENÇÃO DA VEIA ATÉ A TROCA IMEDIATA DA NOVA SOLUÇÃO OU SUSPENSÃO DA TERAPIA) TAXA DE INFUSÃO CONFIGURÁVEL, MENOR OU IGUAL AO FLUXO PROGRAMADO MÍNIMO DE 0,1 ML/H E MÁXIMO DE 5,0 ML/H PURGAR/BOLUS - CONFIGURÁVEL MARGEM DE ERRO - ± 2% ACESSÓRIOS: CABO DE ALIMENTAÇÃO (REDE ELÉTRICA). • DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA - TIPO ONDA BIFÁSICA, A MEMÓRIA DEVERÁ GRAVAR ECG, EVENTOS, CHOQUES DE NO MÍNIMO 150 JOULES PARA ADULTO, E NO MÁXIMO 50 JOULES PARA CRIANÇAS, COMPOSTO POR PÁS ADESIVAS, DESCARTÁVEIS PARA ADULTO, COMANDO DE VOZ, TIPO MÓDULO MALETA PORTÁTIL. * EMPLACAMENTO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÓPOLIS DOESTE MT SEM CUSTOS À PREFEITURA				
--	--	--	--	--	--	--

3.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

3.4. O valor global do presente contrato é de R\$ 168.800,00 (Cento e sessenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta prestação de serviço do objeto desta licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha (167)

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.301.0004.2058.0000 Equipamentos e Materiais Permanentes para a atenção básica

Detalhamento: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso: 601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

Rua Santa Catarina, 146 – CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT

Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 | licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br



PMFO
Fls _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

5.1. Os prazos de fornecimento e suas condições de entrega encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

II) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Araputanga/MT, com o endereço constante do rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pelo CONTRATADA.

6.4. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.9. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.

6.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

6.12. O pagamento será em até 15 (quinze) dias da entrada da Nota fiscal/fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de empenho e a nota de autorização de despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município.

6.13. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PMFO
Fls _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

9.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

9.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

9.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;

9.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens



PMFO
Fls _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

9.1.3, 9.1.5, 9.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.2 e de 9.1.8 a 9.1.12;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 9.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 9.3.2 deste edital.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

9.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

9.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

10.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

10.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

10.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

10.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Do Reajuste.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

10.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PMFO
Fls _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

10.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

10.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

10.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

10.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

10.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

10.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

10.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

10.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

10.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021 e alterações.

11.2. É vedado à Contratada:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos



PMFO
Fls _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

em lei.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

11.3.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.3.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.3.3. Fiscalizar sua execução;

11.3.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.3.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.3.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

11.3.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se autorizado previamente.

11.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.6.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.7. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



PMFO
Fls _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Figueirópolis D'oeste - MT, 31 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93

ADEMIR FELÍCIO GARCIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INOVATTO VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 37.115.386/0001-97

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____